



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.614, DE 2023

(Da Sra. Benedita da Silva)

Dispõe sobre a proteção à imagem e à voz, reconstruídas digitalmente, de pessoa já falecida.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3608/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. Benedita da Silva)

Dispõe sobre a proteção à imagem e à voz, reconstruídas digitalmente, de pessoa já falecida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Está lei exige a autorização em testamento para a reconstrução digital de conteúdo post mortem.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte artigo 20-A ao Código Civil:

“Art. 20-A. Salvo disposição testamentária em sentido contrário, é expressamente proibido o uso da tecnologia para reconstruir conteúdo inédito de voz ou imagem de pessoa já falecida.

§ 1º O disposto no caput também se aplica à reconstrução de conteúdo inédito gerado a partir de imagem ou voz cuja captura ou divulgação fora previamente autorizada.

§ 2º O conteúdo reconstruído digitalmente post mortem deve guardar coerência com a identidade construída em vida pela pessoa.

§ 3º Os herdeiros não podem autorizar a reconstrução digital post mortem.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento da tecnologia, em especial da inteligência artificial, tem suscitado diversas polemicas que devem ser enfrentadas pelo legislador. Uma delas se refere ao direito de personalidade: É possível reconstruir digitalmente a imagem ou a voz de pessoa falecida sem a sua prévia autorização? A reconstrução digital post mortem pode gerar conteúdo incompatível com a identidade construída pela pessoa em vida?

Recentemente, no Brasil, um caso chamou a atenção. Foi grande a repercussão de um comercial da Volkswagen que reconstruiu digitalmente, por meio da inteligência artificial, a imagem de Elis Regina, falecida em 1982. Com o uso dessa tecnologia, o vídeo mostra, como se fosse algo atual, a cantora falecida dirigindo um veículo e cantando num dueto com sua filha. As intérpretes cantam juntas a música “Como Nossos Pais”, composta por Belchior.

A peça publicitária usou uma tecnologia chamada deepfake para inserir a cantora no vídeo. A técnica, que usa inteligência artificial, possibilita a reconstrução digital de forma que as imagens e os movimentos da pessoa falecida pareçam reais.

O processo de criação utilizou uma atriz dublê, que se passou por Elis Regina dirigindo um automóvel. Posteriormente, por meio da tecnologia deepfake, foi colocado o rosto da cantora no corpo da atriz dublê. A voz da música inserida na peça publicitária é original da cantora.

Outro caso de destaque foi o dueto entre os cantores João Gomes e o falecido Luiz Gonzaga. Nesse caso, em um show, a inteligência artificial foi utilizada para que o Rei do Baião, que morreu em 1989, cantasse juntamente com João Gomes a música Eu Tenho a Senha. Tanto as imagens, quanto a voz do cantor morto foram totalmente geradas por intermédio da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

inteligência artificial. Amostras da voz de Luiz Gozada foram capturadas de seu repertório original para, posteriormente, reconstruí-la digitalmente no formato da música cantada.

Esses casos são emblemáticos, pois levantaram diversas questões a respeito da vontade das pessoas falecidas que tiveram a sua imagem e voz reconstruídas digitalmente. Há dúvidas quanto a vontade de a cantora autorizar o uso de sua imagem para uma propaganda da Volkswagen. Sabe-se que a montadora colaborou de forma significativa com o regime militar no Brasil, enquanto Elis Regina fez oposição contundente àquele governo.

Note-se que, no caso da cantora Elis Regina, o Conselho Nacional Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) abriu um processo administrativo para avaliar se houve violação de princípios éticos e se é válida a autorização dos herdeiros para a reconstrução digital, por meio da inteligência artificial, da imagem da cantora já falecida.

Surge daí alguns questionamentos relativos à vontade dessas pessoas, se estivessem vivas, de participar da campanha publicitária ou de cantarem determinada música. Essas pessoas desejariam ou não que sua imagem e voz fossem reconstruídas digitalmente para a geração de conteúdo novo após a sua morte.

Hoje, o Código Civil é omissivo quanto a essas questões. Como não há uma regra sobre o tema, os herdeiros podem autorizar o uso da tecnologia para reconstruir a imagem e a voz de seus ancestrais já falecidos.

É importante, pois, alterar a lei de modo que apenas o titular do direito de personalidade possa autorizar a reconstrução digital de sua imagem e voz post mortem. Essa linha de raciocínio vai ao encontro da característica da intransmissibilidade dos direitos da personalidade:

Como é cediço na doutrina, os direitos da personalidade são intransmissíveis, de modo que somente o próprio retratado





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

pode conceder as autorizações necessárias à reconstrução digital de sua imagem para aproveitamento econômico. Concluir o contrário seria supor que herdeiros são verdadeiros proprietários da imagem do parente morto e que poderiam rentabilizá-la ad aeternum, quando a teleologia da lei reside, na verdade, na salvaguarda da honra do defunto, e não na exploração econômica de sua imagem por terceiros. Nada impede, porém, que o retratado estabeleça que os usos post mortem de sua imagem ficarão condicionados ao pagamento a seus sucessores¹

Ademais, é de bom alvitre que a lei exija que o conteúdo reconstruído digitalmente post mortem guarde coerência com a identidade construída em vida pela pessoa:

Por outro lado, no caso de exploração econômica, pode-se entrar em choque mais direto com o terceiro critério, pois não se poderia permitir que a reconstrução digital post mortem da imagem viesse a conflitar com a imagem-atributo adquirida pela pessoa em vida.

(...)

A ideia central é que a reconstrução da imagem não poderia violar aquilo que foi construído em vida pela pessoa.

Hoje, a inteligência artificial chegou a um patamar que demanda novas respostas legislativas de tal modo que o direito à personalidade das pessoas mortas seja preservado e que o potencial lesivo que possa advir dessa nova tecnologia seja mitigado.

Portanto, o projeto de lei é meritório, pois tem por finalidade garantir a preservação da dignidade e da honra da pessoa morta.

¹ ROMANO, Rafael Salomão. O filme Rogue One: Uma História Star Wars e o direito de imagem. Consultor Jurídico, 29 dez. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-29/rafael-salomao-romanofilme-rogue-onee-direito-imagem?imprimir=1>. Acesso em: 10 mar. 2019.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Posto isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2023.

Deputada **BENEDITA DA SILVA**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE
JANEIRO DE 2002 Art.
20**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-0110;10406>

FIM DO DOCUMENTO